



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO N.º

PARECERES N.ºs

Fis. n.º 02

Proc. 68/05

Presidente

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

AS COMISSÕES PERMANENTES

Comissão de Jurisprudência e Redação
Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo

Câmara Municipal de Assis 05/04/05

.....
Chefe do Departamento do Legislativo

PROJETO DE LEI N.º 45 /2005

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A TRANSFORMAR CARGA HORÁRIA SEMANAL DOS CARGOS DE AUXILIARES ADMINISTRATIVOS, AGENTES ADMINISTRATIVOS, ASSISTENTES ADMINISTRATIVOS E AJUDANTES DE SERVIÇO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DE ASSIS, C.I.A.P.S., CENTRO DE ESPECIALIDADES E PRONTO SOCORRO DO MUNICÍPIO DE ASSIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a

seguinte Lei:

Artigo 1º -

Fica autorizado o Poder Executivo a transformar a carga horária de 40:00 horas para 30:00 horas semanais, dos cargos de Auxiliares Administrativos, Agentes Administrativos, Assistentes Administrativos e Ajudantes de Serviço das Unidades Básicas de Saúde de Assis, C.I.A.P.S., Centro de Especialidades e Pronto Socorro do Município de Assis.

Artigo 2º -

A carga horária estabelecida nesta Lei, não modificará e não deverá trazer alterações ao horário de atendimento a população nos órgãos mencionados.

Artigo 3º -

Apesar da redução da jornada de trabalho, não haverá qualquer redução nos vencimentos dos servidores.

Artigo 4º -

O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

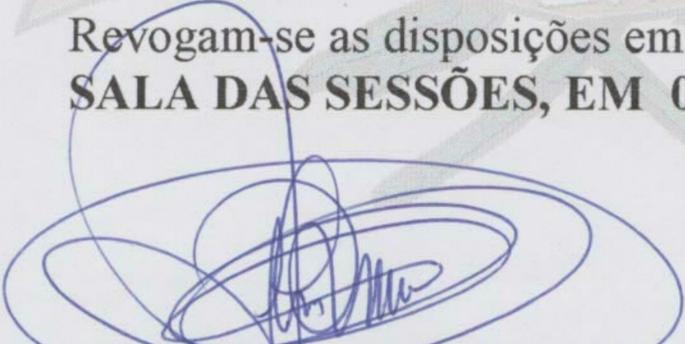
Artigo 5º -

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º -

Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 04 DE ABRIL DE 2.005.


CÉLIO FRANCISCO DINIZ

Vereador - PTB



Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 03
68/05
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei visa estender o benefício da carga horária semanal de 30 horas para as categorias de Auxiliares Administrativos, Agentes Administrativos, Assistentes Administrativos e Ajudantes de Serviços das Unidades Básicas de Saúde: Jardim Paraná, Central, Bonfim, Fiúza, Ribeiro, Vila Operária e Maria Isabel; C.I.A.P.S., Centro de Especialidades de Assis e Pronto Socorro Municipal, lotados na Secretaria Municipal da Saúde de Assis.

Esclarecemos que no passado já houve propostas que contemplaram categorias de nível superior, sendo o primeiro do Senhor Prefeito Romeu José Bolfarini, via Decreto Lei, e o segundo para os Auxiliares de Enfermagem (Lei aprovada na Câmara Municipal de Assis em junho de 2.004), que não acarretaram prejuízos no andamento do serviço e nem ônus para a Municipalidade. Sendo realizadas várias experiências positivas durante o mandato do Prefeito Carlos Ângelo Nóbile antes da aprovação da referida Lei.

Esta reivindicação vem de encontro à moderna gestão de serviços de saúde, como a Estadual e Federal, onde a carga horária foi diminuída sem prejuízo do serviço e melhorando as condições de trabalho de todos os trabalhadores de saúde.

Justifico, ainda, que após o levantamento junto às Unidades de Saúde, foi constatado que existe na Rede Pública Municipal de Saúde os seguintes funcionários trabalhando nos órgãos abaixo:

Unidade de Saúde	Aux. Admin.	Agente Admin.	Assist. Admin.	Ajud. Serv.
Bonfim	---	1	---	1
Ribeiro	---	1 (*)	---	2
Fiúza	2	3(**)	---	1
Operária	---	1(***)	---	2
Central	---	2(****)	---	1
Maria Izabel	2	2	---	2
Jardim Paraná	---	1	1	2
Centro de Especialidades	---	8(*****)	---	3
C.I.A.P.S.	2	---	---	2
Pronto Socorro Municipal	---	6	---	---



Câmara Municipal de Assis

Fis. n.º 04
Proc. 68/05
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

(*) Na Unidade Básica de Saúde Ribeiro o Agente Administrativo é do Estado e já tem carga horária de 30 horas semanais;

(**) Na Unidade Básica de Saúde Fiuza além do Ajudante de Serviços, têm mais dois Ajudantes de Serviços de Agente Administrativo, por isso o número de Agentes Administrativos é 03;

(***) Na Unidade Básica de Saúde Vila Operária além dos dois Ajudantes de Serviços, tem um Ajudante de Serviço de Agente Administrativo;

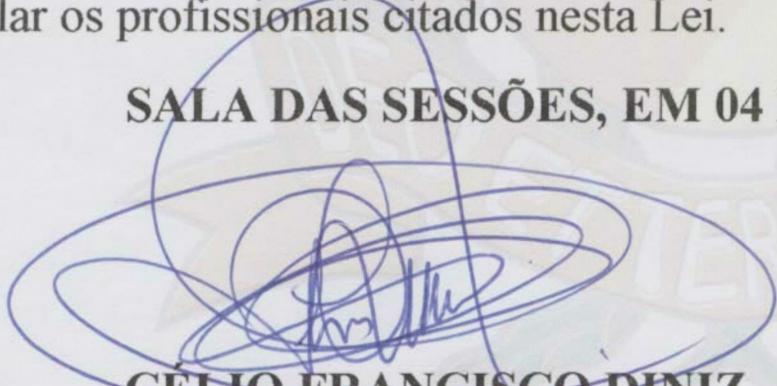
(****) Na Unidade de Saúde Central o Agente Administrativo é do Estado e já tem carga horária de 30 horas semanais;

(*****) No Centro de Especialidades além dos três Ajudantes de Serviços, tem um Ajudante de Serviço que faz o serviço de Agente Administrativo.

Também foi constatado que em todas as Unidades Básicas de Saúde, no ano de 2004, foi permitida a carga horária extensiva a todas as categorias profissionais, porém a Lei de Junho de 2004 beneficiou somente os Auxiliares de Enfermagem, fazendo com que as demais categorias retrocedessem ao horário antigo (quarenta horas semanais).

À vista do exposto, estamos submetendo o presente Projeto de Lei à valiosa apreciação dos nobres pares, contando com a aprovação do mesmo, para que assim possamos contemplar os profissionais citados nesta Lei.

SALA DAS SESSÕES, EM 04 DE ABRIL DE 2.005.


CÉLIO FRANCISCO DINIZ

Vereador – PTB



Câmara Municipal de Assis

Fis. n.º 05
Proc. n.º 68/05
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail:cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 045/ 2.005
PARECER Nº 68/2005

Autoriza o Poder Executivo a transformar carga horária semanal dos cargos de Auxiliares Administrativos, Assistentes Administrativos, Agentes Administrativos e Ajudantes de Serviços das Unidades Básicas de Saúde de Assis, C.I.A.P.S., Centro de Especialidades e Pronto Socorro do Município de Assis.

Referido Projeto de Lei, é de autoria do Vereador Célio Francisco Diniz, o qual tem como objetivo básico, autorizar o Poder Executivo Municipal a transformar a carga horária de 40:00 horas para 30:00 horas semanais dos cargos especificados no referido Projeto de Lei.

O Projeto de Lei, acha-se elaborado nos exatos termos do disposto pela legislação vigente, não havendo qualquer óbice quanto à sua apreciação diante da forma apresentada, mas há que se destacar que o artigo 87, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Assis estabelece que os atos referente a situação funcional dos servidores é de competência privativa do Prefeito.

Assim, considerando que, referido Projeto de Lei, cuida apenas e simplesmente de AUTORIZAR o Poder Executivo a transformar a carga horária dos cargos descritos, tenho, que, o mesmo não afronta o dispositivo legal acima mencionado, haja vista que, o atendimento, será uma mera faculdade do Prefeito.

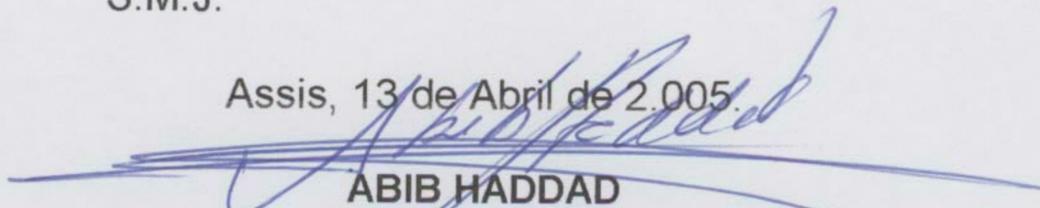
Destarte, conforme dispõe o Artigo 52 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, combinado com o Artigo 51 da Lei Orgânica, para a sua aprovação, exigirá o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara Municipal de Assis, ou seja, metade e mais um do total de Vereadores presentes à sessão.

Isto posto, estando o referido Projeto de Lei, elaborado em consonância com o que dispõe a legislação vigente e aplicável, somos do PARECER de que não existem quaisquer óbices de ordem legal e muito menos constitucional, para que o mesmo seja remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, dentro dos termos regimentais.

Este é o meu parecer.

S.M.J.

Assis, 13 de Abril de 2.005.


ABIB HADDAD
Procurador Jurídico